

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 232

São Paulo

sexta-feira, 7 de dezembro de 1984

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herberster Gusmão

DECRETOS DE 6-12-84

NONEANDO

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, os cargos a seguir indicados e padrões das escalas de vencimentos e tabelas da L.C. 247-81, do SQC-I-QSG:

Oficial de Gabinete, 5-A, E.V.3, T-I

NEUSA GALLARDI DE CAMPOS, RG 3.525.031, vago em decorrência da exoneração de Maria Aparecida Mantelli;

Auxiliar de Gabinete, 1-A, E.V.3, T-I

MARIA ALICE PACHECO NARDY, RG 7.510.186, vago em decorrência da exoneração de Marcos Monteiro de Camargo;

Secretário, 3-A, E.V.2

WILSON SILVA, RG 10.108.257, vago em decorrência da exoneração de Abigail de Oliveira;

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, MARCOS MONTEIRO DE CAMARGO, RG 11.469.657, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão 5-A, da E.V.3, T-I, a que se refere a L.C. 247-81, vago em decorrência da exoneração de Celso Eduardo Mazzel de Alencar, ficando exonerado do cargo de Auxiliar de Gabinete, a partir da data em que assumir o exercício do novo cargo.

SECRETARIA DA SAÚDE

DECRETOS DE 6-12-84

AUTORIZANDO

o afastamento do Dr. JOÃO YUNES, Secretário da Saúde, para, no período de 8 a 16-12-84, empreender viagem a Washington-DC, a fim de participar da assinatura do contrato com o Banco Mundial, para financiamento do Programa Metropolitano de Saúde de São Paulo.

DESIGNANDO

o Dr. OTAVIO AZEVEDO MERCADANTE, Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde, para, no período de 8 a 16-12-84, responder pelo expediente da referida Secretaria, no impedimento de seu Titular, em viagem ao exterior.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 6-12-84

AUTORIZANDO

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento do Dr. NELSON IBANEZ, Coordenador Geral do Programa Metropolitano de Saúde, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar da assinatura do contrato a ser firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao financiamento do Programa Metropolitano de Saúde de São Paulo, em Washington-DC, no período de 8 a 16-12-84.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 6-12-84

No processo DMSCE-2.614-83, em que DEUSA MARIA ORSAT TI interpele recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.054-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso interposto pela interessada, porém, no tocante ao mérito, nego-lhe provimento, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-378-84-SENA, em que FLÁVIA MARTINS GUERRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.043-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.066-84-SENA, em que OPHÉLIA VALDEVITE recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.046-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso em peitação de direito de petição, para, no mérito, sendo favoráveis as manifestações conclusivas dos órgãos técnicos especializados, deferi-lo, para conceder à interessada 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24-10-83."

No processo DMSCE-1.085-84, em que CARMEN SÍLVIA RODRIGUES SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.052-1984, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.473-84, em que GILBERTO DE ALMEIDA CARNEIRO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.049-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos especializados."

No processo DMSCE-1.616-84, em que MARIA APARECIDA FONSECA CHIARELLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.039-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.630-84-SENA, em que MARIA AUXILIADORA NEGRÃO NOGUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 2.042-1984, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.703-84, em que CLEUZA DO AMARAL MELO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.045-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em razão das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-1.950-84-SENA, em que LOURDES PEREIRA NOBRE FOGANHOLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.044-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, para considerar como de licença para tratamento de saúde o período de 55 dias, a contar de 26-10-83."

No processo DMSCE-2.022-84-SENA, em que HILDA COSTA DA SILVA SUMI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.040-1984, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, por falta de amparo legal."

No processo DMSCE-2.203-84, em que DARCLYSTA REIS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.038-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

No processo DMSCE-2.347-84-SENA, em que CLEUZA ENEDINA BIROLI FERREIRA DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 2.037-84, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido da interessada a título de direito de petição, indeferindo-o, porém, no tocante ao mérito, em virtude das manifestações dos órgãos técnicos especializados."

DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 5-12-84

Retificação

No processo DMSCE 3.085-83, ...

Onde se lê: LUCILIA BERNARDO DA ROSA, ...

Leia-se: LUCILIA BERNARDO DE ROSA, ...

No processo DMSCE-770-84, ...

Onde se lê: DEICY MORENGUI FLORENTINO FAGGIONI, ...

Leia-se: DEICY MORENGUI FLORENTINO FAGGIONI, ...

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE CADASTRO, LAVATURA E ATOS DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORIA

DECLARANDO

em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida nos processos dos funcionários abaixo qualificados, e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a Gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva ao cargo de Padrão, mais adicionais e Sexta Parte, que os cargos a que os mesmos se referem ficam enquadrados, nas datas citadas, nos Padrões a seguir mencionados:

NAIF ALEX, matr. 4167, RG. 1.008.107, Médico Assistente, a partir de 01.03.78, Padrão 56-I-III, e não como constou na Apostila de 31.1.80, publicada no DOE de 6.3.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 1.3.79, no Padrão 57-I-III, nos termos do artigo 24, das Disposições Transitórias da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 19.9.79, publicada no DOE de 29.9.79; a partir de 1.1.80, no Padrão 58-I-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 27.5.80, publicada no DOE de 8.8.80; a partir de 1.3.81, no Padrão 59-I-III, nos termos do artigo 24, das Disposições Transitórias da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 3.6.83, publicada no DOE de 13.6.83; a partir de 29.11.80, no Padrão 61-I-II, no cargo de Médico Supervisor do NCI I do QHC, e não como constou na Portaria 13 de 26.11.80, publicada no DOE de 29.11.80; a partir de 1.3.81, no Padrão 23-I-II da EV 7 do SQC I do QHC, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila de 3.6.83, publicada no DOE de 10.6.83; a partir de 1.3.81, no Padrão 24-I-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos do artigo 24, das Disposições Transitórias da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 3.6.83, publicada no DOE de 10.6.83; a partir de 1.10.81, no Padrão 25-I-II da EV 7 do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 3.6.83, publicada no DOE de 10.6.83; a partir de 1.3.82, no Padrão 26-I-III da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos do artigo 24, das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 3.6.83, publicada no DOE de 10.6.83; a partir de 1.11.82, no Padrão 27-I-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 3.6.83, publicada no DOE de 10.6.83; a partir de 6.3.83, no Padrão 28-I-II da EV 7 do SQC I do QHC, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 29.7.83, publicada no DOE de 7.9.83; a partir de 1.1.84, no Padrão 26-I-III da EV 7 do SQC - III do QHC, no cargo de Médico I com a aplicação da LC 341/84, e não como constou na Apostila de 25.7.84, publicada no DOE de 2.8.84. Proc. 8980/62-B.

OSWALDO MESA CAMPOS, matr. 2920, RG. 398.313, Médico Assistente a partir de 01.03.78, no Padrão 56-I-III, e não como constou na Apostila datada de 27.5.80, publicada no DOE de 13.6.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 1.3.79, no Padrão 57-I-III, nos termos do artigo 24, das Disposições Transitórias da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 30.8.79, publicada no DOE de 20.9.79; a partir de 26.11.79, no Padrão 58-I-III, nos termos dos artigos 91, 94 e 95 da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 17.12.79, publicada no DOE de 29.1.80; a partir de 1.1.80, no Padrão 59-I-III, nos termos dos artigos 91, 92 e 97 da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 27.5.80, publicada no DOE de 12.9.80; a partir de 1.3.80, no Padrão 60-I-III, nos termos do artigo 24 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 30.10.80, publicada no DOE de 05.11.80; a partir de 1.3.81, no Padrão 22-I-III da EV 7 do SQC II do QHC, com a aplicação da LC 247/81, e não como constou na Apostila datada de 11.9.81, publicada no DOE de 6.11.81; a partir de 1.3.81, no Padrão 23-I-III da EV 7 do SQC II do QHC, nos termos do artigo 24, das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 31.7.81, publicada no DOE de 11.11.81; a partir de 1.3.82, no Padrão 24-I-III da EV 7 do SQC II do QHC, nos termos do artigo 24, das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila datada de 12.6.84, publicada no DOE de 25.7.84; a partir de 1.1.84, no Padrão 24-I-III da EV 7 do SQC II do QHC, no cargo de Médico I, com a aplicação da LC 341 de 6.1.84, e não como constou na Apostila datada de 26.6.84, publicada no DOE de 8.8.84. Proc. 2062/63-X.

em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida nos processos dos funcionários abaixo qualificados, e em razão da reformulação do cálculo, fazendo-se incidir a Gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva ao cargo de Padrão, mais adicionais e Sexta Parte, que os cargos a que os mesmos se referem ficam enquadrados, nas datas citadas, nos Padrões a seguir mencionados:

ANTONIO INACIO, matr. 4200, RG. 1.036.496, Contínuo Porteiro, a partir de 1.3.78, no Padrão 20-I-I, e não como constou na Apostila de 31.1.80, publicada no DOE de 1.3.80 e na de 29.5.80, publicada no DOE de 18.6.80, e em face as alterações ocorridas em sua vida funcional, fica: a partir de 1.3.79, no Padrão 21-I-I, nos termos do artigo 24 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 23.8.79, publicada no DOE de 15.9.79; a partir de 1.3.80, no Padrão 22-I-I, nos termos do artigo 24 das DT da LC 180/78, e não como constou na Apostila de 2.8.82, publicada no DOE de 11.8.82; a partir de 1.3.81, com a aplicação da LC 247/81 ficou enquadrado no Padrão 22-I-I para o mesmo Padrão 10-I-I da EV 1 do SQC III do QHC, e não como constou na Apostila de 2.8.82, publicada no DOE de 11.8.82. Proc. 6444/63-V.

Seção II

Esta edição de 52 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	4
Fazenda	5
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	11
Saúde	31
Obras e do Meio Ambiente	37
Transportes	37
Administração	38
Trabalho	49
Cultura	49
Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia	49
Esportes e Turismo	50
Interior	50

Universidades

Universidade de São Paulo	50
Universidade Estadual de Campinas	51
Universidade Estadual Paulista	51